



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proj. de Lei complementar n.º 12/09

Mensagem n.º 41/09

Deputado

n.º 1049/09

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Fixa data para pagamento de valores devidos à Municipalidade sujeitos ao parcelamento previsto no art. 2º e aos descontos previstos no art. 5º e no *caput* do art. 6º da Lei Complementar n.º 572, de 05.06.09, que dispõe sobre o parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede desconto sobre valores de multas e juros relativos a tributos para pagamento de uma só vez e dá outras providências.

Proc. n.º 26354/09

Art. 1º - O parcelamento previsto no art. 2º e o desconto previsto no art. 5º e no *caput* do art. 6º da Lei Complementar n.º 572, de 5 de junho de 2009, aplica-se, exclusivamente, aos valores devidos até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A forma e os prazos previstos nesta Lei Complementar e na Lei Complementar n.º 572, de 5 de junho de 2009, poderão ser alterados e prorrogados por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

